



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3487 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com contratos e vendas

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Conclusão dos trabalhos ou devolução do valor pago pelos trabalhos não realizados, no valor de €500,00.

SENTENÇA Nº 8 / 2024

PRESENTES

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido devidamente citada para a audiência de Julgamento.

A reclamante entregou ao representante da reclamada a quantia de € 1.300,00, para que ele executasse trabalho de limpeza e colocação de relva. O representante da reclamada após ter iniciado o serviço num dos terrenos, afastou-se, não completou o serviço em qualquer dos terrenos, pelo que a reclamante se sente lesada no valor de €500,00.

Foi citada a reclamada para estar presente neste Tribunal para assistir ao Julgamento e a mesma não compareceu nem se fez representar. Tendo sido citada para estar presente no Julgamento no dia 2 do corrente mês, não tendo comparecido nem se fez representar.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:

- 1) Em Julho de 2023 a reclamante contactou a empresa reclamada com vista à realização de trabalhos de manutenção de jardins, tendo a empresa apresentado um orçamento de €1.350,00, que a reclamante aceitou.
- 2) Os trabalhos tiveram início em 17.07.2023, executados pelo Sr. ----, tendo a reclamante efectuado nessa data o pagamento, em numerário, de €350,00 e, passados alguns dias, de mais €600,00.
- 3) Ainda em Julho, por estar satisfeita com a forma como os trabalhos estavam a decorrer a reclamante adjudicou ainda a manutenção de outra parte do terreno, por mais €1.350,00, tendo entregue, para este efeito, mais €350,00 em numerário.
- 4) Contudo, a partir do dia 01.08.2023, a reclamante deixou de conseguir contactar a reclamada, tendo os trabalhos ficado por terminar.
- 5) Em 22.09.2023, após diversas tentativas de contacto, a reclamante enviou uma carta registada com aviso de recepção à reclamada, a qual não obteve resposta.
- 6) A reclamante solicitou a devolução de €500,00, sendo €200,00 correspondentes à relva do primeiro terreno, que não chegou a ser colocada, e €350,00 correspondentes ao segundo terreno, onde os trabalhos não foram iniciados.
- 7) A reclamada não respondeu às reclamações apresentadas, pelo que o conflito se manteve sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor de € 500,00, correspondente a parte do montante, mas que, nunca foi satisfeito o trabalho todo a que a reclamada se comprometeu realizar nos terrenos da reclamante



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de € 500,00, correspondente a parte do montante, mas que, nunca foi satisfeito o trabalho todo a que a reclamada se comprometeu realizar nos terrenos da reclamante

Sem custas.
Notifique-se

Lisboa, 17 de Janeiro de 2024
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)